



PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

LEI MUNICIPAL SIGA Nº CMP-LMP-2023/00007

LEI MUNICIPAL Nº 1231, de 29 de agosto de 2023.

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Potim a Tarifa Social de Água e Esgoto e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Marcelo Lemes Machado

CECÍLIA ANDRADE NOGUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Potim a Tarifa Social de Água e Esgoto.

Parágrafo único. A Tarifa Social de Água e Esgoto será calculada, conforme indicado a seguir:

1. para a parcela de consumo até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 40% (quarenta por cento);
2. para a parcela de consumo acima de 10 (dez) e até 20 (vinte) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 30% (trinta por cento);
3. para a parcela de consumo acima de 20 (vinte) e até 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês, o desconto será de 20% (vinte por cento);
4. para a parcela de consumo superior a 30 (trinta) metros cúbicos de água por mês, não haverá desconto.

Art. 2º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será cobrada das famílias com renda per capita de até meio salário-mínimo.

§1º. Para usufruírem do benefício de que trata esta Lei, as famílias, através de seu representante legal, inscrever-se-ão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§2º. O acesso à Tarifa Social de Água e Esgoto pelas famílias inscritas no CadÚnico far-se-á mediante a apresentação, perante a sede administrativa da concessionária dos serviços de água e esgoto, por seu representante legal, munido da Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto.

§3º. Qualquer membro da família beneficiada poderá requerer o benefício da Tarifa Social, mediante apresentação de procuração outorgada pelo representante legal, devidamente inscrito no CadÚnico, bem como Carteira de Identidade ou do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e da respectiva conta de água e esgoto



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.
Documento Nº: 5409-79 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5409-79>

Classif. documental

03.00.04.02



CMP/LMP/2023/00007A

SIGA

PODER LEGISLATIVO
POTIM - Terra do Artesanato
CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Art. 3º. A Tarifa Social de Água e Esgoto será aplicada a somente 1 (uma) matrícula de categoria residencial por família de baixa renda.

Art. 4º. Para serem beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, os moradores de baixa renda, residentes em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares ou irregulares ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelos Governos Municipal, Estadual, Federal, poderão solicitar às prefeituras municipais o cadastramento de suas famílias no CadÚnico, desde que atendam às condições estabelecidas nesta Lei e no Decreto Federal n. 6.135, de 26 de junho de 2007.

Parágrafo único. Caso a prefeitura não efetue o cadastramento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data em que foi solicitado, os moradores poderão pedir ao Ministério do Desenvolvimento Social as providências cabíveis, de acordo com o termo de adesão ao CadÚnico firmado pelo respectivo Município.

Art. 5º. Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, deverão comparecer anualmente à concessionária dos serviços de água e esgoto para atualização cadastral, munidos dos documentos de que trata o Art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Caberá aos beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, informar o seu novo endereço à empresa concessionária, que fará as devidas alterações, sob pena de perda do benefício.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"

Potim, 29 de agosto de 2023.

CECILIA ANDRADE NOGUEIRA
Presidente da Câmara
Gabinete do Presidente



Assinado com senha por CECILIA ANDRADE NOGUEIRA.
Documento Nº: 5409-79 - consulta à autenticidade em
<http://potimcamara.ddns.net:8081/sigaex/public/app/autenticar?n=5409-79>



CMPLMP202300007A